



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 015/2000 DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Barão, nos termos do artigo 29, item XI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e Emenda Constitucional nº 1 de 31 de março de 1992, aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 471,38 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) .

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 157,11 (cento e cinquenta e sete reais e onze centavos) .

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que foram reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamento diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média percentual dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelas mesmas.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização valor correspondente a 50 (cinquenta por cento) do subsídio.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do Vereador às Sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio 50% (cinquenta por cento), por sessão.

Art. 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo Único - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

Art. 8º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentária próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, AOS VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL.

CÂMARA MUNICIPAL - BARÃO
Aprovado em 25/09/00
Sessão Ordinária
José Velácio Bourscheid
Pref.

José Velácio Bourscheid
JOSÉ VELÁCIO BOURSCHIED
Presidente da Câmara